

DESPACHO

Compulsando os autos, Verifica-se que a inconstitucionalidade, anteriormente apontada, no PDL 117/2023 pelo Parecer Jurídico n.º 375/2023, quanto ao não cumprimento do prazo de 1(um) ano de constituição da entidade, **foi sanada pelo atual lapso temporal.**

Diante do exposto, **Pelo transcorrer do lapso temporal necessário para a declaração de utilidade pública**, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual n.º 050/1993 **nesta presente data, 29 de fevereiro de 2024**, esta Procuradoria Legislativa **opina pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117/2023.

Submeto referido despacho à apreciação superior.

Boa Vista – RR, 29 de fevereiro de 2024.

WALKER SALES SILVA JACINTO

Procurador da Assembleia Legislativa/RR

Matrícula nº 15778